

522



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 229/2014

Em 22 de 07 de 2014

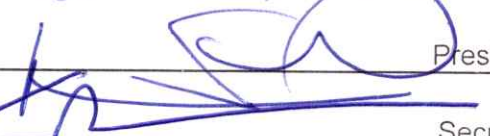
AUTOR: INÁCIO FALCÃO.

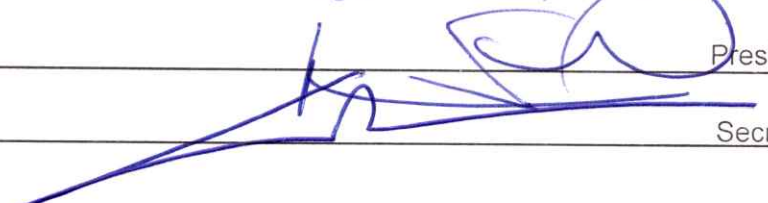
Ementa

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL DE Nº
5144 DE 07 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 91 de 07 de 2014

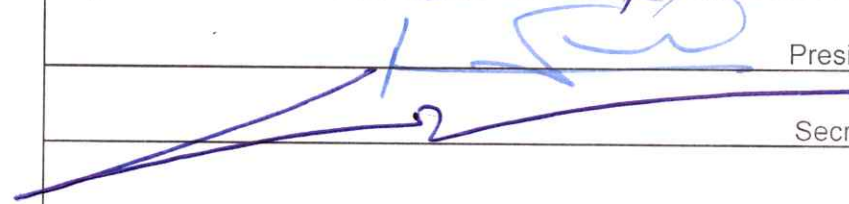

Presidente


Secretário

1ª Votação

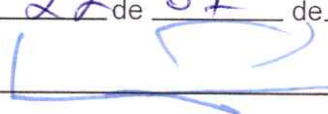
Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2014

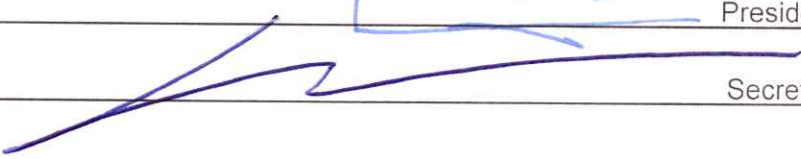

Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2014


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PT do B)

PL. nº 229/2014.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/07/2014 09:37 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º
DA LEI MUNICIPAL DE Nº 5144 DE 07
DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

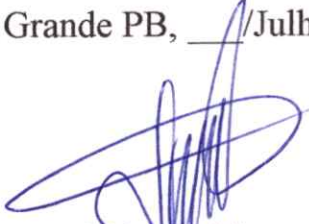
Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal de nº 5144 de 07 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

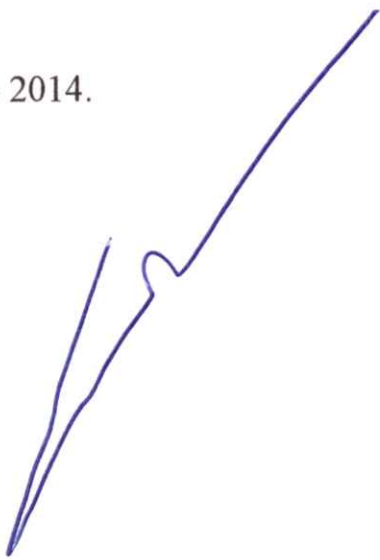
Art 4º - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, caso não haja cumprimento das metas e compromissos estabelecidos no prazo de 15 (quinze) anos, como também neste prazo a empresa encerrar suas atividades no Município de Campina Grande ou tiver a intenção de vender o referido imóvel objeto da doação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Campina Grande PB, ____/Julho de 2014.


Inácio Falcão
Vereador (PT do B)





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PT do B)

JUSTIFICATIVA

Justifico nossa propositura, primeiro por achar que apenas três anos não justifica pelo alto valor do imóvel doado estimado em mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pois já aconteceu de quando cessar os benefícios fiscais concedidos as empresas simplesmente vão embora, deixando o prejuízo para o município, é justo que no mínimo essas empresas permaneçam por mais tempo ou devolva ao município a doação. Espero então a aprovação pelos meus pares por se tratar de matéria de estrito zelo pelo patrimônio público.



Inácio Falcão
Vereador (PT do B)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 17/04/2012

Assinatura

LEI Nº 5.144

De 07 de Março de 2012.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA DOAÇÃO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO QUE GERARÁ 3.500 NOVOS EMPREGOS DIRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1. Ficam desafetados da condição de bens públicos inalienáveis, os imóveis pertencentes ao Município por desapropriação feita pelo Decreto nº 2.065/91, localizados à rua Almirante Barroso, S/N, bairro do Cruzeiro, nesta cidade, cujas características, limites e dimensões conjugadas são: Topografia plana; formato trapezoidal; solo de consistência firme seco, limitando-se: **ao norte**, com a rua Almirante Barroso, numa extensão de 83,00 metros; **ao sul**, com a rua Projetada, numa extensão de 120,00 metros; **ao leste**, com terreno de terceiros, numa extensão de 142,00 metros, e, **ao oeste**, com a rua Otávio Amorim, numa extensão de 147,00 metros, totalizando 14.667,00 m², ambos registrados no 1º Serviço Notarial e Registral de Campina Grande, sob os números R.2-23.244, Livro 2/C-I, fls. 199, e R.2-23.243, Livro 2/C-I, fls. 198.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as áreas desafetadas descritas no artigo anterior a AeC CENTRO DE CONTATOS S.A, inscrita no CNPJ: 02.455.233/0001-04, e Inscrição Estadual: 062.214814-0018, nos termos da Lei Municipal nº. 2.214, de 01 de abril de 1991, a fim de garantir o estímulo econômico para geração de cerca de 3.500 empregos diretos, através da implantação de um *Call Center* na área descrita no *caput* do artigo antecedente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Imobiliário Municipal, a atribuição de inscrição Municipal às áreas parametrizadas no art. 1º. da presente Lei, cabendo à empresa os custos de sua escrituração cartorária.

Art. 4º Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, caso não haja cumprimento das metas e compromissos estabelecidos no prazo de 03 (três) anos, conforme plano de implantação.

Parágrafo Único – As metas e compromissos assumidos na presente Lei, os benefícios fiscais e as fases de implantação deverão ser detalhados em instrumento administrativo próprio.

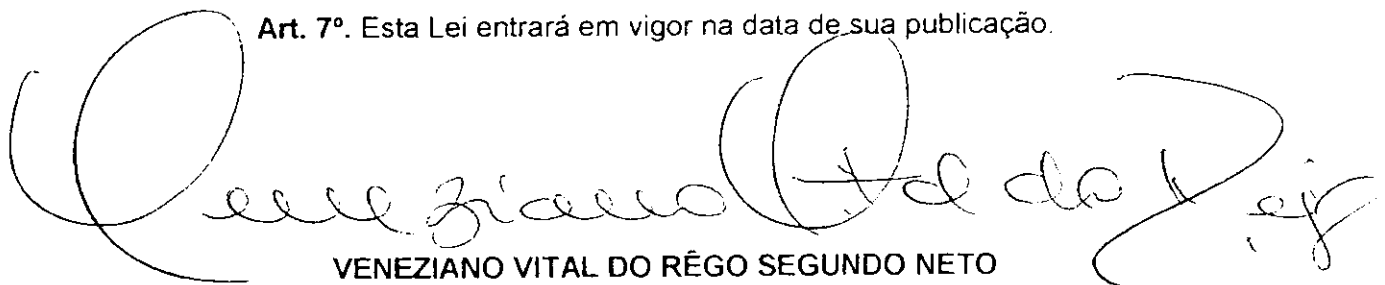
Art. 5º. Os incentivos fiscais iniciais de que trata a presente Lei terão vigência de 5 (cinco) anos.

§1º. Restando um ano de antecedência do fim do prazo previsto no *caput* deste artigo, a empresa beneficiada poderá optar por abdicar dos benefícios fiscais concedidos, nas mesmas condições previstas na parte final do §2º deste artigo.

§2º. A manutenção da isenção fiscal no período de que trata o art. 6º não ensejará aplicação do disposto nos artigos 4º, I e II e 5º, *caput*, ambos da Lei Municipal nº. 2.214/1991.

Art. 6º. Anualmente, após o período inicial de 5 (cinco) anos de vigência dos benefícios de que trata esta lei, poderá a beneficiada optar por continuar a gozar dos benefícios fiscais concedidos, ocasionada pela simples continuidade das atividades da empresa na cidade, observado o limite estabelecido no art. 2º, I da Lei Municipal nº. 2.214/1991.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito